



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG

Av: Newton Gonçalves Pereira, 337 Centro.

CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI Nº. 1614 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

CRIA A CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL CANTINHO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Casa de Acolhimento Institucional Municipal Cantinho Feliz de São Romão-MG, para atendimento às crianças e adolescentes de 0 a 12 anos incompletos atendendo a uma demanda de até 13 crianças.

Art. 2º - A casa de Acolhimento Institucional a que se refere o artigo anterior funcionará em prédio cedido pelo Poder Executivo Municipal, subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Romão-MG e atenderá às crianças e adolescentes do município de São Romão.

Art. 3º - A entidade criada por esta lei tem como objetivo o acolhimento provisório de crianças e adolescentes de ambos os sexos que se encontram afastados do convívio familiar, em função de abandono, e que se encontram sob medida protetiva judicial e que sejam encaminhadas pela guia de acolhimento conforme o ECA e suas alterações Lei 12.010 /2009, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar de origem, ou na impossibilidade, encaminhará estas crianças a família substituta .

Art. 4º - A Casa de Acolhimento Institucional Municipal Cantinho Feliz deverá ser desenvolvida em parceria com as demais secretarias municipais, observados os princípios e diretrizes da Lei nº. 8069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes à convivência familiar e comunitária, visando garantir o direito à convivência familiar.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com órgãos do governo estadual e federal e entidades privadas para buscar recursos para manutenção da Casa de Acolhimento Institucional Municipal Cantinho Feliz.

Art. 6º - O funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional Municipal Cantinho Feliz será regulamentada pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por Decreto Municipal no prazo de 30 dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária pertinente, constante no orçamento vigente, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementarcasos necessários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Município de São Romão 09 de setembro de 2010.


Marilda Aparecida Bispo Caxito
Chefe de Gabinete


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal